



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

---

PROJETO DE LEI Nº EM-078/2016

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao parcelamento de solo urbano denominado Bairro Residencial São Frei Galvão, zona cadastral nº. 43, neste Município.

Art. 1º Fica caracterizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, o parcelamento de solo urbano denominado “Bairro Residencial São Frei Galvão”, situado na Zona Cadastral nº. 43, com área total de 249.506,09 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e seis metros e nove centímetros quadrados), aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, através do Decreto Nº 12.098 de 07/04/2016.

Art. 2º Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo dos lotes do parcelamento mencionado no artigo anterior:

I - Zona Especial 3 - ZE/3, para as Áreas de Equipamento Público Comunitário de nº 01 a 09 (com área total de 24.962,97 m<sup>2</sup>), para as Praças (com área de total de 12.362,80 m<sup>2</sup>), e para a área do Dissipador de Energia (com área de 145,20 m<sup>2</sup>), definidas no quadro resumo, apresentado na planta urbanística do projeto aprovado.

II - Zona Especial 2 - ZE/2, para as Áreas Verdes 1 e 2 (que somam um total de 104,17 m<sup>2</sup> de área), definidas no quadro resumo do projeto.

III - Zona Residencial 2 - ZR/2, para os demais lotes do parcelamento de propriedade particular definidos na planta urbanística do projeto aprovado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 24 de outubro de 2016.

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

---

**Ofício nº EM / 092/ 2016**  
Em 24 de outubro de 2016

Excelentíssimo Senhor  
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Divinópolis  
DIVINÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao parcelamento de solo urbano denominado Bairro Residencial São Frei Galvão, zona cadastral nº.43, neste Município.

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1- A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para o Bairro Residencial São Frei Galvão.

2- O parcelamento está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, sob o nº 128.227, e foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis conforme Decreto Municipal nº. 12.098 de 07/04/2016, e encontra-se cadastrado através do Processo Administrativo nº. 00488-224/2014.

3- A aprovação do projeto de qualquer edificação nos novos lotes criados, depende da atribuição de zoneamento ao parcelamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local).

4- A implantação plena do loteamento, portanto, está condicionada à aprovação de Lei de zoneamento para o Bairro.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal